



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Procuradoria-Geral
Divisão de Consultoria

30
W

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº271/02

Ref.: Processo: 814466630

Em, 20-12-2002

EMENTA- PROPRIEDADE INDUSTRIAL - PENHORA- ANOTAÇÃO - Uma vez extinta a marca por decurso de prazo, não é cabível anotação de qualquer natureza.

Senhor chefe da Divisão de Consultoria:

O Sr. Chefe da DIMFAG solicita a esta Procuradoria manifestação sobre consulta formulada nas fls. 27 do presente processo.

O questionamento em questão, diz respeito a pedido de orientação quanto ao procedimento a ser adotado, em um processo que contém Mandado de Penhora, sem publicação de limitação de ônus.

Preliminarmente, ao extrair a fase do processo em causa, verifiquei tratar-se de marca "BHERING", concedida em 14-08-90, cuja vigência expirou em 14-08-2000, sem que o titular solicitasse a prorrogação de seu prazo.

Ora, assim reza o artigo 133 da lei 9279, de 1996:

"art. 133. O registro de marca vigorará pelo prazo de 10(dez) anos, contados da data da concessão do registro, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

31

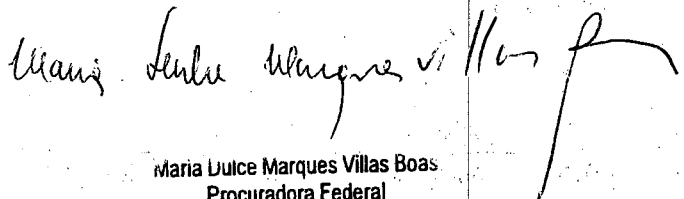
§ 1º . O pedido de prorrogação deve ser formulado durante o último ano de vigência do registro, instruído em comprovante do pagamento da respectiva retribuição.

§ 2º. Se o pedido de prorrogação não tiver sido efetuado até termo final da vigência do registro, o titular poderá fazê-lo nos seis meses subsequentes, mediante o pagamento de retribuição adicional.

Não consta dos autos e nem publicado na RPI, o pedido de prorrogação da marca em apreço, o que acarretou de acordo com o artigo 142 da LPI sua extinção pela expiração de seu prazo de vigência.

Conseqüentemente, não há que se falar em anotação de limitação ou ônus em marca extinta. Tal providência deveria ter sido levado a efeito, na época da entrada do documento no INPI, cuja data não se pode precisar, vez que não consta qualquer referência a quem recebeu o Mandado de Penhora e em que data.

Em sendo assim, opino que deve a DIRMA publicar a extinção do registro, com base no inciso I do art. 142, da LPI, ficando desse modo prejudicada a consulta com relação anotação do Mandado de Penhora.



Maria Dulce Marques Villas Boas
Procuradora Federal
Mat. SIAPE 449535
OAB-RJ 23784

DADOS DO TITULAR

CNPJ/CIC/Nº INPI: 33179888000120

Nome : BHERING PRODUTOS ALIMENTICIOS SA

Endereço : R ORESTES 28 PREDIO
SANTO CRISTO RIO DE JANEIRO RJ BR 20220-

DADOS DA MARCA

Nº Processo : 814466630

Marca : BHERING UM MUNDO DE CHOCOLATES

Datas : Depósito : 16/09/1988 Concessão : 14/08/1990 Vigência : 14/08/1990 Caducidade :

Situação : 60 Registro

Classe Nacional : 33 Produtos : 10

Apresentação : 1 Nominativa Natureza : 1 De Produto

Figuras :

Prior.Union.: Data : Número : País :

Inviabilizadores :

Apostila :

Dados da Guia : Nº Guia : Serviço : Data : Valor : R\$

Especificação :

DADOS DO PROCURADOR

Nome : NEWTON DE CASTRO

No. API : UF : No. OAB :

HISTÓRICO DE DESPACHOS

RPI	DATA	DESPACHO	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DO DESPACHO
1028	14/08/1990	400	60 Registro	AP
1007	01/03/1990	250	41 Notificação	AP
988	26/09/1989	350	40 Pedido Deferido	AP
961	21/03/1989	300	30 Pedido Viável	AP
941	01/11/1988	000	10 Depositado	AP

Nº RPI	Publicação	Situação	Desp.	Data Desp.	Técnico	Aprovador	Sit. Desp.
1028	14/08/1990	60 - Registro	400	14/08/1990			AP
Texto do Despacho							
● SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA PALAVRA "CHOCOLATES" *INT. NEWTON DE CASTRO							
1007	01/03/1990	41 - Ped.Notif.	250	01/03/1990			AP
Texto do Despacho							
● INT. NEWTON DE CASTRO							
988	26/09/1989	40 - Deferido	350	26/09/1989			AP
Texto do Despacho							
● SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA PALAVRA CHOCOLATES * INT NEWTON DE CASTRO							
961	21/03/1989	30 - Viável	300	21/03/1989			AP
Texto do Despacho							
● SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO "UM MUNDO DE CHOCOLATES" * INT. NEWTON DE CASTRO							
11	01/11/1988	10 - Depositado	000	03/11/1988			AP



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL-INPI

Ref.: Processo 814466630

Em 23/12/2002

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 271/2002.

Aduzo,entanto, entendimento respeitante à necessidade da informação do ato de extinção ao Juízo de que trata o mandado de penhora de fl. 21, razão pela qual solicito que o presente processo retorne a esta Procuradoria, após a publicação do ato de extinção do presente registro, para que aqui se elabore e expeça-se ofício dando notícia ao predito Juízo.

À DIRMA.

Mauro Sodré Maia
Procurador-Geral-Substituto, em exercício